Data do Documento: 11/11/2026

Institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais, destinado a receber denúncias de violência ou crueldade praticadas contra animais.

Parágrafo único. O serviço de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade a proteção da fauna, por meio de ações de fiscalização promovidas pelas instituições estaduais a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão.

Art. 2º O governo federal poderá celebrar convênios com os Estados, com vistas à instituição de política conjunta de apuração das denúncias e ao encaminhamento delas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá ampla divulgação das medidas previstas nesta Lei e disponibilizará número de telefone para contato direto da população com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 4º O serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais será instituído no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante, se assim o desejar.

3193718

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193718

Data do Documento: 11/11/2026

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3193718

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3193718

Apresentação: 13/11/2026 14:43:58.557 - Mesa
DOC n.1754/2026

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 744/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 48, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Institui o serviço de Disque-Denúncia de Maus-Tratos e Abandono de Animais”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD261204195100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261204195100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras